|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 21.311/2019 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 857.787/2019 |
| DENUNCIANTE | M. C. C. da R. |
| DENUNCIADO | V. dos S. L. |
| RELATORA | Roberta Krahe Edelweiss |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 134/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Roberta Krahe Edelweiss, no parecer de admissibilidade.

Considerando o exposto no art. 23, *caput* e parágrafo único, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 23. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de punição das sanções disciplinares, a contar da data do fato.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela intimação do acusado para apresentar defesa.

Considerando o exposto no art. 113, *caput,* da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017:

Art. 113. A extinção do processo ético-disciplinar ocorrerá:

(...)

III – quando for declarada a prescrição.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o não acatamento da denúncia e a extinção do processo, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que foi declarada a prescrição da pretensão punitiva do fato denunciado, de acordo com o parecer da relatora;
2. Intimar a denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS** Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |